

**LEI Nº 13.039, DE 30.06.00 (DO 30.06.00)**

**Reajusta os valores dos vencimentos, representações e proventos dos servidores públicos do Poder Legislativo, das pensões de seus beneficiários, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica majorado o vencimento-base dos servidores públicos estaduais do Quadro II – Poder Legislativo, a partir de 1.º de junho de 2000, na forma do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - A gratificação instituída pelo Art. 3º da [Lei nº 12.984, de 29 de dezembro de 1999](#), fica reajustada no mesmo percentual incidente sobre o vencimento-base, por força do disposto no § 2º daquele artigo.

**Art. 2º.** Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Legislativo são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** Os proventos dos aposentados do Poder Legislativo ficam majorados na mesma forma e valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 4º.** As pensões instituídas por servidores públicos ativos e aposentados do Poder Legislativo, ficam majoradas na mesma forma e valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

**Parágrafo único.** Esta Lei não se aplica aos proventos da aposentadoria e às pensões por morte de beneficiários da extinta Carteira de Previdência Parlamentar, por força do disposto no § 1º do Art. 22 da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1999.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e do SUPSEC, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de junho de 2000.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de junho de 2000.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Mesa Diretora



**ANEXO I a que se refere o Art. da Lei nº , de de de 2000.**  
**Tabela de Vencimental dos Cargos de Carreira:**  
**Atividade de Apoio Administrativo – ADO**  
**Atividade de Nível Superior – ANS**

<b>A partir de 1/06/2000</b>		
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ADO</b>	<b>ANS</b>
1	111,04	175,13
2	113,46	183,89
3	115,95	193,12
4	118,48	202,74
5	121,07	212,87
6	123,73	223,51
7	126,44	234,66
8	129,20	246,43
9	132,03	258,74
10	134,94	271,69
11	137,88	285,26
12	140,91	299,52
13	144,00	314,50
14	147,15	330,14
15	150,37	346,63
16	153,67	
17	157,03	
18	160,46	
19	163,98	
20	167,56	

ANEXO II A que se refere o Art.            da Lei nº            , de            de 2000.

<b>A partir de 1/06/2000</b>			
<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
DGA 1	309,49	3.094,85	3.404,34
DGA 2	270,35	2.703,48	2.973,83
DGA 3	242,41	2.424,07	2.666,48
DNS-1	200,43	2.004,33	2.204,76
DNS-2	134,46	1.344,58	1.479,04
DNS-3	94,12	941,20	1.035,32
DAS-1	65,88	658,82	724,70
DAS-2	49,41	494,13	543,54
DAS-3	37,06	370,58	407,64
DAS-4	27,79	277,94	305,73